



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 77.120 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 148/90

De 16 de março de 1990

AUTORIZA a aquisição de um veículo de passeio, novo ou usado, de procedência e fabricação Nacional através de sistema de Consórcio, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a subscrever COTAS DE CONSORCIO para aquisição de um veículo de passeio, novo ou usado, de procedência e fabricação Nacional, destinado a representatividade do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será contabilizada na contratação, considerando-se o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número de parcelas À PAGAR.

Art. 3º - A despesa resultante da variação do valor da prestação, será contabilizada a título de Serviços da Dívida a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 4º - Para efeito de recebimento do equipamento, poderá o Executivo efetuar o pagamento antecipado, a título de "lançamento" desde que, esse pagamento, quite parcelas finais que passam a ser irrealizáveis.

Art. 5º - O Executivo incluirá nos orçamentos seguintes, dotação orçamentária suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do Serviços da Dívida.

Art. 6º - O Executivo poderá oferecer o próprio equipamento em garantia dos compromissos assumidos com o Consórcio.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, aos 16 dias do mês de março de 1990.

Prefeitura Municipal de Alexânia

Alcides Laurindo de Souza

Alcides Laurindo de Souza

Prefeito

